



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE NOVA VENEZA

Rua Natal Coral, Nº 430, Centro · Nova Veneza/SC · CEP 88865000

Contato: fundave@novaveneza.sc.gov.br · 4834365273



Licença Ambiental por Compromisso

8485/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/130044/66097>

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental MIN/80555, concede a presente Licença Ambiental por Compromisso à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

00.12.03 - LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO E USINAS DE BRITAGEM QUE NÃO POSSUAM A FINALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, REQUERIDA DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO, E QUE SEJA DESTINADA À MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL

Empreendedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA - 82916826000160

Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, nº 44, CENTRO

CEP: 88865000

Município: NOVA VENEZA/SC

Empreendimento

EXTRAÇÃO DE CASCALHO - VILA SECA - SÃO BONIFÁCIO - ANM 815.399/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA - 82916826000160

Endereço: RODOVIA JOSÉ LINK JUNKES, nº S/Nº, SÃO BONIFÁCIO

CEP: 88865000

Município: NOVA VENEZA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 637088.1, Y 6820914.71

Condições Gerais

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

1.1. Área do Imóvel: 107.123,25 (m²)

1.2. Área do Empreendimento: 49.100,00 (m²)

1.3 Extração de cascalho (argilito/siltito) em meia-encosta por escavação na comunidade de Vila Seca, localidade de São Bonifácio, zona rural do Município de Nova Veneza/SC.

- **Matrícula do Imóvel nº:** 15.552 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
- **Proprietário:** MG5 Administração e Participações S/A;
- **Substância:** Cascalho (siltito/argiloto) da Formação Teresina;
- **Uso:** construção civil (manutenção e pavimentação de estradas vicinais);

2. NÚMERO DO CAR: SC-4211603-999.920.778.451-6

NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

(x) Declaro que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento, tendo em vista que a lavra se dará nos locais desprovidos de vegetação nativa, oriundos do passivo ambiental gerado pela antiga empresa mineradora (Eliane Revestimentos Cerâmicos - Processo ANM 810.763/1979 e Portaria de Concessão de Lavra nº 1655/1985).

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

(x) Declaro que o empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente, e que preservarei as Áreas de Preservação Permanente - APP existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal e Lei Federal nº 12.727/2012, ou suas alterações

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À UC

(x) Declaro que o empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento

INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS (CNS)

(x) Declaro que não existe Caverna Natural Subterrânea na área do empreendimento<

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À CONDIÇÃO DE ALAGAMENTO

(x) Declaro que o empreendimento não está localizado em área sujeita à alagamento

REGULARIDADE AMBIENTAL

(x) Declaro que o empreendimento não está em instalação/operação sem licença ambiental válida

(x) Declaro que o empreendimento está em regularização

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO E USINAS DE BRITAGEM QUE NÃO POSSUAM A FINALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, REQUERIDA DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, E QUE SEJA DESTINADA À MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL. (CÓDIGO CONSEMA 00.12.03)

Produção anual de ROM	12.000,00 m³
Nº processo ANM	815.399/2026
Área do polígono	4,91 hectares

Vértices do polígono	Latitude	Longitude
	-28°43'51"578"	-49°35'50"259"
	-28°43'51"710"	-49°35'50"259"
	-28°43'51"710"	-49°35'50"152"
	-28°43'52"098"	-49°35'50"152"
	-28°43'52"098"	-49°35'50"045"
	-28°43'52"485"	-49°35'50"045"
	-28°43'52"485"	-49°35'49"939"
	-28°43'52"873"	-49°35'49"939"
	-28°43'52"873"	-49°35'49"832"
	-28°43'53"261"	-49°35'49"832"
	-28°43'53"261"	-49°35'49"725"
	-28°43'53"648"	-49°35'49"725"
	-28°43'53"648"	-49°35'49"618"
	-28°43'54"036"	-49°35'49"618"
	-28°43'54"036"	-49°35'49"511"
	-28°43'54"424"	-49°35'49"511"
	-28°43'54"424"	-49°35'49"404"
	-28°43'54"811"	-49°35'49"404"
	-28°43'54"811"	-49°35'49"297"
	-28°43'55"199"	-49°35'49"297"
	-28°43'55"199"	-49°35'49"190"
	-28°43'55"587"	-49°35'49"190"
	-28°43'55"587"	-49°35'49"083"
	-28°43'55"974"	-49°35'49"083"
	-28°43'55"974"	-49°35'47"108"
	-28°43'55"944"	-49°35'47"108"
	-28°43'55"944"	-49°35'44"809"
	-28°43'55"914"	-49°35'44"809"
	-28°43'55"914"	-49°35'42"509"
	-28°43'55"883"	-49°35'42"509"
	-28°43'55"883"	-49°35'40"210"
	-28°43'55"853"	-49°35'40"210"
	-28°43'55"853"	-49°35'37"910"
	-28°43'55"823"	-49°35'37"910"
	-28°43'55"823"	-49°35'36"283"
	-28°43'55"735"	-49°35'36"283"
	-28°43'55"735"	-49°35'36"284"
	-28°43'55"646"	-49°35'36"284"

-28°43'55"646"	-49°35'36"285"
-28°43'55"558"	-49°35'36"285"
-28°43'55"558"	-49°35'36"287"
-28°43'55"469"	-49°35'36"287"
-28°43'55"469"	-49°35'36"288"
-28°43'55"381"	-49°35'36"288"
-28°43'55"381"	-49°35'36"289"
-28°43'55"292"	-49°35'36"289"
-28°43'55"292"	-49°35'36"290"
-28°43'55"204"	-49°35'36"290"
-28°43'55"204"	-49°35'36"291"
-28°43'55"115"	-49°35'36"291"
-28°43'55"115"	-49°35'36"293"
-28°43'55"027"	-49°35'36"293"
-28°43'55"027"	-49°35'36"294"
-28°43'54"938"	-49°35'36"294"
-28°43'54"938"	-49°35'36"295"
-28°43'54"850"	-49°35'36"295"
-28°43'54"850"	-49°35'36"296"
-28°43'54"761"	-49°35'36"296"
-28°43'54"761"	-49°35'36"297"
-28°43'54"673"	-49°35'36"297"
-28°43'54"673"	-49°35'36"298"
-28°43'54"584"	-49°35'36"298"
-28°43'54"584"	-49°35'36"300"
-28°43'54"496"	-49°35'36"300"
-28°43'54"496"	-49°35'36"301"
-28°43'54"407"	-49°35'36"301"
-28°43'54"407"	-49°35'36"302"
-28°43'54"319"	-49°35'36"302"
-28°43'54"319"	-49°35'36"303"
-28°43'54"230"	-49°35'36"303"
-28°43'54"230"	-49°35'36"304"
-28°43'54"142"	-49°35'36"304"
-28°43'54"142"	-49°35'36"306"
-28°43'54"053"	-49°35'36"306"
-28°43'54"053"	-49°35'36"307"
-28°43'53"965"	-49°35'36"307"
-28°43'53"965"	-49°35'36"308"

-28°43'53"876"	-49°35'36"308"
-28°43'53"876"	-49°35'36"309"
-28°43'53"787"	-49°35'36"309"
-28°43'53"787"	-49°35'36"310"
-28°43'53"699"	-49°35'36"310"
-28°43'53"699"	-49°35'36"312"
-28°43'53"610"	-49°35'36"312"
-28°43'53"610"	-49°35'36"313"
-28°43'53"522"	-49°35'36"313"
-28°43'53"522"	-49°35'36"314"
-28°43'53"433"	-49°35'36"314"
-28°43'53"433"	-49°35'36"315"
-28°43'53"345"	-49°35'36"315"
-28°43'53"345"	-49°35'36"316"
-28°43'53"256"	-49°35'36"316"
-28°43'53"256"	-49°35'36"317"
-28°43'53"168"	-49°35'36"317"
-28°43'53"168"	-49°35'36"319"
-28°43'53"079"	-49°35'36"319"
-28°43'53"079"	-49°35'36"320"
-28°43'52"991"	-49°35'36"320"
-28°43'52"991"	-49°35'36"321"
-28°43'52"902"	-49°35'36"321"
-28°43'52"902"	-49°35'36"322"
-28°43'52"814"	-49°35'36"322"
-28°43'52"814"	-49°35'36"323"
-28°43'52"725"	-49°35'36"323"
-28°43'52"725"	-49°35'36"325"
-28°43'52"637"	-49°35'36"325"
-28°43'52"637"	-49°35'36"326"
-28°43'52"548"	-49°35'36"326"
-28°43'52"548"	-49°35'36"327"
-28°43'52"460"	-49°35'36"327"
-28°43'52"460"	-49°35'36"328"
-28°43'52"371"	-49°35'36"328"
-28°43'52"371"	-49°35'36"329"
-28°43'52"283"	-49°35'36"329"
-28°43'52"283"	-49°35'36"330"
-28°43'52"194"	-49°35'36"330"

-28°43'52"194"	-49°35'36"332"
-28°43'52"106"	-49°35'36"332"
-28°43'52"106"	-49°35'36"333"
-28°43'52"017"	-49°35'36"333"
-28°43'52"017"	-49°35'36"334"
-28°43'51"929"	-49°35'36"334"
-28°43'51"929"	-49°35'36"335"
-28°43'51"840"	-49°35'36"335"
-28°43'51"840"	-49°35'36"336"
-28°43'51"752"	-49°35'36"336"
-28°43'51"752"	-49°35'36"338"
-28°43'51"663"	-49°35'36"338"
-28°43'51"663"	-49°35'36"339"
-28°43'51"575"	-49°35'36"339"
-28°43'51"575"	-49°35'36"340"
-28°43'51"486"	-49°35'36"340"
-28°43'51"486"	-49°35'36"341"
-28°43'51"398"	-49°35'36"341"
-28°43'51"398"	-49°35'36"678"
-28°43'51"428"	-49°35'36"678"
-28°43'51"428"	-49°35'38"960"
-28°43'51"458"	-49°35'38"960"
-28°43'51"458"	-49°35'41"241"
-28°43'51"488"	-49°35'41"241"
-28°43'51"488"	-49°35'43"522"
-28°43'51"518"	-49°35'43"522"
-28°43'51"518"	-49°35'45"804"
-28°43'51"548"	-49°35'45"804"
-28°43'51"548"	-49°35'48"085"
-28°43'51"578"	-49°35'48"085"
-28°43'51"578"	-49°35'50"259"

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

(x) Declaro possuir Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado em conformidade com o Anexo 5 da Instrução Normativa - IN 7 do IMA/SC

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(x) Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos:

- O desenvolvimento da lavra deve ater-se ao que foi apresentado no Relatório de Atividades, qualquer modificação ou alteração no desenvolvimento da lavra somente com nova autorização, a atividade de mineração deve ser conduzida a partir das cotas mais altas para as mais baixas.
- Recuperação dos flancos esgotados: os flancos já esgotados e abandonados devem ser recuperados, realizando o rebaixamento da parede do talude de modo que se torne estável, suavizar o relevo e implantar cobertura vegetal.
- Vegetação: a revegetação deverá ser realizada paralelamente ao processo de lavra, com utilização de espécies herbáceas, gramíneas e arbóreas nativas, além da implantação de cortinamento vegetal do entorno da área de extração.
- Alteração da paisagem: paralelamente ao processo de extração deverá ser implantada a configuração topográfica e revegetação, de acordo com a projeção de produção. As áreas mineradas deverão ser reconstituídas em bancadas, com altura máxima de 6 metros e declividade que garanta a estabilidade geotécnica.
- Solo orgânico: o perfil superior do solo, rico em matéria orgânica, deverá ser estocado para ser utilizado no processo de revegetação da área.
- Manter e operar, sistema de controle de águas pluviais e bacias de decantação eficientes e devidamente dimensionadas.
- Recursos hídricos: deverão ser tomadas medidas relacionadas à drenagem local, com direcionamento da água pluvial para bacias de sedimentação e posteriormente ao curso hídrico próximo. O controle de materiais desagregados pela ação mecânica, deve contar com redes de drenagem na crista do talude superior e na base deste e dos demais, para evitar erosão e/ou escorregamento nas encostas. Caso necessário, deverá ser instalados dissipadores de energia.
- Instabilização de taludes: durante a fase de operação deverá ser realizado o controle da altura e inclinação dos taludes das bancadas, bem como a execução de bancadas de recuperação.
- Processos erosivos: os processos erosivos deverão ser controlados a partir da configuração topográfica e revegetação da área minerada, além de implantação de cobertura vegetal em áreas desnudas e implantação de um sistema de drenagem que conduza as águas pluviais para bacias de sedimentação. Nos locais onde se desenvolve a lavra, estas águas deverão ser direcionadas através de canaletas até os locais de descarga evitando erosão nas encostas.
- Limpeza da camada vegetal apenas no local onde será efetuada a exploração.
- Não recomendável trabalhar em períodos noturnos, domingos e feriados.
- Manutenção dos maquinários.
- Aspersão com caminhão pipa durante os períodos de maiores gerações de materiais particulados suspensos, na área de lavra, pátio de manobras e vias públicas próximas, que estejam nas rotas dos caminhões.
- As bacias de decantação devem ser monitoradas com limpezas periódicas a fim de garantir a sua eficiência.
- Atender plenamente as regras descritas no Anexo 3 - Diretrizes para a Exploração Mineral da Instrução Normativa - IN 7 do IMA/SC.
- Deverá ser respeitada uma distância mínima, não inferior a 10 (dez) metros, de modo a garantir a estabilidade geotécnica das áreas limítrofes à área de extração.
- A distância entre a borda da mata e a área de extração deve garantir a estabilidade geotécnica da encosta e a integridade da vegetação existente.

- É vedada a disposição de materiais em áreas protegidas por lei, bem como no interior de corpos ou cursos d'água e nascentes.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da sua emissão e observadas as condições deste documento.

NOVA VENEZA, 17 de agosto de 2026